

# SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO

ENSAIO RELATIVO À VERDADEIRA ORIGEM  
EXTENSÃO E OBJETIVO  
DO GOVERNO CIVIL\*

Tradução de E. Jacy Monteiro

## CAPÍTULO I

1. Tendo-se mostrado no discurso anterior:<sup>1</sup>

(1) que Adão não tinha, seja por direito natural de paternidade ou por doação positiva de Deus, autoridade de qualquer natureza sobre os seus filhos ou domínio sobre o mundo, conforme se pretende;

(2) que, se os tivesse, nenhum direito a eles, contudo, teriam seus herdeiros;

(3) que, se os herdeiros os tivessem, como não existe qualquer lei da natureza ou lei positiva de Deus determinando qual o herdeiro verdadeiro em todos os casos que se possam apresentar, o direito de sucessão, e, em consequência, o de exercer o mando, não poderia ter sido determinado com toda exatidão;

(4) que, mesmo no caso de ter sido este determinado, estando o conhecimento de qualquer que seja a linha mais antiga da posteridade de Adão há tanto tempo tão inteiramente perdido, não resta nas raças da Humanidade e nas famílias do mundo a menor pretensão a qualquer uma em relação à outra no sentido de ser a casa mais antiga e de possuir o direito de herança.

Todas essas premissas tendo sido, ao que me parece, claramente estabelecidas, é impossível que os governantes ora existentes sobre a Terra colham qualquer proveito ou derivem a menor sombra de autoridade daquilo que se julga ser a fonte de todo poder: o domínio privado e a jurisdição paterna de Adão; de sorte que aquele que não se inclina a supor seja qualquer governo no mundo apenas produto da força e da violência, e que os homens somente vivem juntos pelas mesmas regras dos animais, entre os quais o mais forte leva a palma, estabelecendo por esse modo as bases para perpétua desordem e discórdia, tumulto, sedição e rebelião — males contra os quais clamam tão vivamente os seguidores dessa hipótese —, terá necessariamente de descobrir outra origem para o governo, outra fonte do poder político e outra maneira de escolher e conhecer as pessoas que o exercem diferente daquela que nos ensinou Sir Robert Filmer.

2. Para este objetivo, penso não seja fora de propósito fixar o que julgo ser poder político; que o poder de um magistrado sobre um súdito pode distinguir-se do pátrio poder sobre os filhos, do senhor sobre os fâmulos, do marido sobre a mulher, e do nobre sobre o escravo. Como todos estes poderes diversos se encontram por vezes reunidos na mesma pessoa, se a considerarmos sob estas relações diferentes, pode ser-nos útil distinguir tais poderes uns dos outros, mostrando a diferença entre um governante de comunidade, um pai de família e um comandante de galera.

<sup>1</sup> Locke refere-se ao *Ensaio Relativo a Certos Princípios Falsos (An Essay Concerning Certain False Principles)*. (N. do E.)

3. Considero, portanto, poder político o direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade, e de empregar a força da comunidade na execução de tais leis e na defesa da comunidade de dano exterior; e tudo isso tão-só em prol do bem público.

CAPÍTULO I

1. Tendo se mostrado no discurso anterior:

(1) que Adão não tinha seja por direito natural de propriedade ou por concessão positiva de Deus autoridade de qualquer natureza sobre os outros filhos de Adão quando, conforme se pretendeu...

(2) que se os indivíduos não tinham direito a ele, e portanto, tanto como não tinham direito a ele, que se os hereditários de hereditários, como não existe propriedade de hereditários na positiva de Deus determinando...

(3) que se os hereditários de hereditários, como não existe propriedade de hereditários na positiva de Deus determinando...

(4) que mesmo no caso de ter sido determinado, sempre a propriedade de qualquer que seja a razão mais ampla de propriedade de Adão...

Logo, essas pressões tanto sobre as que não podem ser consideradas...

impossível que os indivíduos por natureza sobre a Terra...

## CAPÍTULO II

### Do Estado de Natureza

4. Para bem compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem.

Estado também de igualdade, no qual é recíproco qualquer poder e jurisdição, ninguém tendo mais do que qualquer outro; nada havendo de mais evidente que criaturas da mesma espécie e da mesma ordem, nascidas promiscuamente a todas as mesmas vantagens da natureza e ao uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição; a menos que o senhor de todas elas, mediante qualquer declaração manifesta de sua vontade, colocasse uma acima de outra, conferindo-lhe, por indicação evidente e clara, direito indubitável ao domínio e à soberania.

5. O judicioso Hooker<sup>2</sup> considera essa igualdade dos homens pela natureza como tão evidente de per si e acima de qualquer dúvida que a toma por fundamento da obrigação de amor mútuo entre os homens, sobre o qual baseia os deveres que temos uns para com os outros, donde deriva as grandes máximas de justiça e caridade. São as seguintes as suas palavras:

*“O mesmo incentivo natural levou os homens ao conhecimento de que não lhes incumbe menos amar ao próximo do que a si mesmos; por verem que tudo quanto é igual deve ter necessariamente a mesma medida; se só posso desejar receber o bem, mesmo tanto das mãos de qualquer um quanto qualquer pessoa possa desejar de todo o coração, como poderia eu esperar ver qualquer parte do meu interesse satisfeita, a menos que tenha eu próprio o cuidado de satisfazer desejo igual de outrem, que sem dúvida nele existe, eis que é também de natureza idêntica à que tenho? Oferecer-lhe algo que lhe repugne ao desejo deve necessariamente afligi-lo em todos os sentidos tanto quanto a mim; de sorte que, se pratico o mal, devo esperar por sofrimento, não havendo motivo algum para que terceiros revelem por mim maior amor do que eu mesmo lhes testemunhe; portanto, o meu desejo de ser amado pelos meus iguais em natureza tanto quanto seja possível impõe-me o dever natural de mostrar para com eles afeição igual; dessa*

<sup>2</sup> Richard Hooker (1554?-1600), autor de *As Leis da Política Eclesiástica*, uma das obras mais influentes no desenvolvimento da teoria política a partir do pensamento medieval para o conceito dos direitos naturais. Exerceu profunda influência sobre Locke, conforme se pode ver pelas inúmeras citações que faz de Hooker. A obra consiste de oito livros; os livros de I a IV foram publicados em 1594, o V em 1597 e os do VI ao VIII em 1648.

*relação de igualdade entre nós mesmos e terceiros que são como nós, nenhum homem ignora as várias regras e princípios estabelecidos pela razão natural para a direção da vida". (Pol. Ecl, liv. I.)*

6. Contudo, embora seja este um estado de liberdade, não o é de licenciosidade; apesar de ter o homem naquele estado liberdade incontrolável de dispor da própria pessoa e posses, não tem a de destruir-se a si mesmo ou a qualquer criatura que esteja em sua posse, senão quando uso mais nobre do que a simples conservação o exija. O estado de natureza tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que tão-só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. Eis que sendo todos os homens obra de um Artífice onipotente e infinitamente sábio — todos servos de senhor soberano único, enviados ao mundo por ordem d'Ele, por cumprir-lhe a missão —, são propriedade d'Aquele que os fez, destinados a durar enquanto a Ele aprouver e não a uns e outros; e sendo todos providos de faculdades iguais, compartilhando de uma comunidade de natureza, não há possibilidade de supor-se qualquer subordinação entre os homens que nos autorize a destruir a outrem, como se fôssemos feitos para uso uns dos outros como as ordens inferiores de criaturas são para nós. Qualquer pessoa, da mesma sorte que está na obrigação de preservar-se, não lhe sendo dado abandonar intencionalmente a sua posição, assim também, por igual razão quando a própria preservação não está em jogo, tem de preservar, tanto quanto puder, o resto da Humanidade, não podendo, a menos que seja para castigar um ofensor, tirar ou prejudicar a vida, ou o que tende à preservação da vida, a liberdade, a saúde, os membros ou os bens de outrem.

7. E para impedir a todos os homens que invadam os direitos dos outros e que mutuamente se molestem, e para que se observe a lei da natureza, que importa na paz e na preservação de toda a Humanidade, põe-se, naquele estado, a execução da lei da natureza nas mãos de todos os homens, mediante a qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei em tal grau que lhe impeça a violação, pois a lei da natureza seria vã, como quaisquer outras leis que digam respeito ao homem neste mundo, se não houvesse alguém nesse estado de natureza que não tivesse poder para pôr em execução aquela lei e, por esse modo, preservasse o inocente e restringisse os ofensores. E se qualquer um no estado de natureza pode castigar alguém por qualquer malefício que tenha feito, todos também podem fazê-lo, pois naquele estado de perfeita igualdade, em que naturalmente não existe superioridade ou jurisdição de um sobre outro, o que qualquer um pode fazer na prossecução dessa lei, todos necessariamente devem ter o direito de fazer também.

8. E assim no estado de natureza um homem consegue poder sobre outro; contudo, não é poder absoluto ou arbitrário para haver-se com um criminoso, quando sobre ele deitou as mãos, segundo a cólera apaixonada ou a extravagância da própria vontade; mas unicamente revidar, de acordo com os ditames da razão calma e da consciência, o que esteja em proporção com a transgressão, isto é, tanto quanto possa servir de reparação e restrição; eis que esses dois motivos são os únicos que autorizam legitimamente a um homem fazer mal a outro, o que implica o que chamamos castigo. Transgredindo a lei da natureza, o ofensor declara viver por outra regra que não a da razão e da equidade reza, tem o poder de matar um assassino, não só para impedir que outros leve, a efeito

deles; e assim o ofensor torna-se perigoso à Humanidade, quebrando o laço destinado a garanti-la contra dano ou violência. Sendo essa transgressão crime contra a espécie toda e contra a paz e a segurança estabelecida pela lei da natureza, qualquer homem, por esse motivo, em virtude do direito que tem de preservar a Humanidade em geral, pode restringir ou, quando necessário, destruir tudo quanto lhe seja prejudicial, fazendo recair sobre quem transgrediu a lei malefício tal que o leve a arrepender-se de tê-lo feito e assim impedindo-o e a outros, pelo exemplo deste, de fazer malefício semelhante. E neste caso e pelo mesmo motivo, *todos têm o direito de castigar o ofensor, tornando-se executores da lei da natureza.*

9. Não duvido que semelhante doutrina pareça muito estranha a certos homens; mas, antes que a condenem, desejo que me mostrem qual o direito que tem qualquer príncipe ou Estado para castigar ou condenar à morte um estrangeiro qualquer por crime cometido dentro das respectivas fronteiras. É certo que as leis de um Estado, em virtude da sanção que recebem pela vontade promulgada do poder legislativo, não atingem um estrangeiro; não lhe falam nem, se falassem, estaria ele obrigado a escutá-las. A autoridade legislativa, por meio da qual aquelas leis estão em vigor sobre os súditos da comunidade, não tem poder sobre ele. Os que têm o supremo poder de fazer leis na Inglaterra, na França ou na Holanda, são para um índio como o resto do mundo — homens sem autoridade; e, portanto, se pela lei da natureza qualquer homem não tem o poder de castigar ofensas contra ela praticadas, conforme julgue sensatamente merecer o caso, não vejo como os magistrados de qualquer comunidade possam castigar um forasteiro de outro país, visto como, relativamente a ele, não possuem mais poder do que o que qualquer homem pode ter naturalmente sobre outro.

10. Além do crime que consiste na violação da lei e na divergência da regra precisa da razão, em virtude da qual um indivíduo se torna degenerado e declara abandonar os princípios da natureza humana, tornando-se criatura prejudicial, há comumente dano causado a uma pessoa ou outra, e um terceiro poderá vir a ser prejudicado por aquela transgressão; caso em que aquele que foi prejudicado tem, além do direito de castigar comum a ele com outros homens, o direito particular de procurar reparação por parte de quem o prejudicou. E qualquer outra pessoa, que o achar justo, pode também a ele juntar-se, auxiliando-o a recuperar do ofensor tanto quanto possa compensá-lo pelo dano sofrido.

11. Desses dois direitos distintos — um de castigar o crime restringindo e prevenindo ofensa semelhante, direito este que está em todos; o outro de reivindicar a reparação, que pertence somente à parte prejudicada — chega-se à conclusão de que o magistrado, o qual por ser magistrado, tem em suas próprias mãos o direito comum de castigar, pode muitas vezes, quando o bem público não exige a execução da lei, relevar o castigo de ofensas criminais pela sua própria autoridade, mas não lhe é dado relevar a satisfação devida a qualquer indivíduo particular pelo dano recebido. Este, que sofreu o dano, tem o direito de exigir no próprio nome, e somente ele pode relevá-lo; a pessoa prejudicada tem o poder de apropriar-se dos bens ou serviços do ofensor pelo direito de autopreservação, como qualquer um tem o poder de castigar o crime para impedir-lhe a repetição, pelo direito que tem de preservar toda a Humanidade e de executar tudo quanto seja razoável a favor desse objetivo; e assim é que qualquer homem, no estado de natureza, tem o poder de matar um assassino, não só para impedir que outros levem a efeito

dano semelhante, que nenhuma reparação pode compensar, pelo exemplo do castigo que o espera por parte de todos, mas também para garantir os homens das tentativas de um criminoso que, tendo renunciado à razão — regra comum e medida que Deus deu aos homens —, declarou guerra contra a Humanidade, pela violência injusta e carnificina por ele cometidas contra outrem, podendo, portanto, ser destruído como leão ou tigre, um desses animais selvagens com os quais os homens não têm sociedade ou segurança. E nessas considerações baseia-se a grande lei da natureza: “Quem derramar o sangue do homem, pelo homem verá seu sangue derramado”. E Caim estava tão inteiramente convencido de que qualquer um tinha o direito de destruí-lo, que, depois de ter assassinado o irmão, exclamou: “Quem quer que me encontre me matará”, tão claramente estava esta verdade gravada no coração dos homens.

12. Pela mesma razão pode um homem no estado de natureza castigar as infrações menores daquela lei. Talvez perguntem: com a morte? Respondo: Qualquer transgressão pode ser castigada a esse ponto e com tanta severidade que baste para torná-la mau negócio para o ofensor, fazendo com que se arrependa e infundindo receio a outros que pretendam proceder de igual maneira. Qualquer ofensa que se venha a cometer no estado de natureza pode por igual ser castigada nesse mesmo estado, bem como em qualquer comunidade; embora ultrapasse o meu objetivo atual entrar aqui nos detalhes da lei da natureza, ou nas suas medidas de castigo, certo é que tal lei existe, sendo ela, igualmente, tão inteligível e clara para uma criatura racional que a estude como as leis positivas das comunidades, ainda mais, possivelmente mais clara, tanto quanto mais fácil é entender-se a razão do que as fantasias e as maquinações intrincadas dos homens, seguindo interesses contrários e ocultos formulados por meio de palavras, visto como assim é verdadeiramente a maior parte das leis municipais dos países, as quais somente são verdadeiras quando se baseiam na lei da natureza, que as regula e interpreta.

13. Não duvido que se venha a objetar a esta estranha teoria, isto é, que no estado de natureza todo o mundo tem o poder executivo da lei da natureza — que não é razoável sejam os homens juízes nos seus próprios casos, que o amor-próprio tornará os homens parciais para consigo mesmos e seus amigos, e, por outro lado, a inclinação para omal, a paixão e a vingança os levarão longe demais na punição a outrem, daí se seguindo tão-somente confusão e desordem; e que, por conseguinte, Deus, com toda certeza, estabeleceu o governo com o fito de restringir a parcialidade e a violência dos homens. Aquiesço finalmente em que o governo civil é o remédio acertado para os inconvenientes do estado de natureza, os quais devem, com toda certeza, ser grandes se os homens têm de ser juízes em causa própria, pois é fácil imaginar que quem foi tão injusto, que se tornou capaz de causar dano a um irmão, raramente será tão justo que a si se condene por isso; mas desejaria que quem fizer essa objeção se lembre serem os monarcas absolutos somente homens, e se o governo tiver de ser o recurso para os males que necessariamente decorrem de serem os homens juízes em causa própria, não sendo por isso de suportar-se o estado de natureza, desejo saber que espécie de governo deverá ser este, e quão melhor será do que o estado de natureza, em que um homem, governando uma multidão, tem a liberdade de ser juiz em seu próprio caso, podendo fazer aos súditos tudo quanto lhe aprouver, sem que alguém tenha a liberdade de formular perguntas aos que lhe executam as vontades ou de controlá-los, devendo todos a ele submeter-se, seja lá o que for que ele faça, levado pela razão, pelo erro ou pela paixão? Muito melhor será no estado de natureza, no qual os homens não estão obrigados a submeter-se à vontade injusta de outrem; e se aquele que julga julgar erroneamente no seu próprio caso ou no de terceiros, é responsável pelo julgamento perante o restante dos homens.

14. Pergunta-se muitas vezes como objeção relevante: “Onde estão ou onde estiveram algum dia homens em tal estado de natureza?” Ao que pode bastar por enquanto como resposta que, como todos os príncipes e governantes de Estados independentes por toda a parte do mundo se encontram em um estado de natureza, claro que o mundo nunca esteve, nem nunca estará, sem ter muitos homens nesse estado. Referi-me a todos os governantes de comunidades independentes, estejam ou não em liga com outros; porque não é qualquer pacto que faz cessar o estado de natureza entre os homens, mas apenas o de concordar, mutuamente e em conjunto, em formar uma comunidade, fundando um corpo político; outras promessas e pactos podem os homens fazer entre si, conservando, entretanto, o estado de natureza. As promessas e trocas para intercâmbio entre dois homens em uma ilha deserta, mencionadas por Garcilaso de la Vega, na história do Peru,<sup>3</sup> ou entre um suíço e um índio nas florestas da América, os vinculam, embora estejam perfeitamente em estado de natureza entre si; visto como a confiança e a manutenção da palavra pertencem aos homens como homens e não como membros da sociedade.

15. Aos que dizem que nunca houve homens em estado de natureza, não só oporei a autoridade do judicioso Hooker, *Pol. Ecl.*, liv. I, sec. 10, onde diz:

*“As leis até agora mencionadas (isto é, as leis da natureza) obrigam em absoluto aos homens, mesmo tão-só como homens, embora não tenham tido nunca qualquer camaradagem estabelecida, nem qualquer acordo solene entre si sobre o que fazer ou deixar de fazer; pois que não somos capazes por nós mesmos de nos prover de quantidades convenientes de tudo quanto precisamos para viver conforme a nossa natureza o exige, de maneira digna de homens; portanto, para suprir os defeitos e imperfeições que em nós estão, ao vivermos isolados e somente por nós mesmos, somos naturalmente induzidos a procurar comunhão e camaradagem com outros indivíduos. Tal a causa por que os homens começaram a unir-se em sociedades políticas”.*

A estas considerações aduzo que todos os homens estão naturalmente naquele estado e nele permanecem até que, pelo próprio consentimento, se tornam membros de alguma sociedade política; e não duvido que possa vir a esclarecê-lo na continuação deste ensaio.

<sup>3</sup> Garcilaso de la Vega (1539?-1616), chamado O Inca, historiador do Peru cujas obras compreendem: *La Florida del Inca*; *Historia del Adelantado Hernando de Soto* (1605). *Comentarios Reales que Tratan del Origen de los Incas* — parte I, história dos Incas, publicada em 1609; parte II, a conquista do Peru, publicada post-mortem em 1617.

## CAPÍTULO III

### Do Estado de Guerra

16. O estado de guerra é um estado de inimizade e destruição; e, portanto, um estado que declara desígnio inalterável e calmo com relação à vida de outrem, por meio de palavra ou ação, não apaixonado ou precipitado e o coloca em estado de guerra contra aquele a quem declarou semelhante intenção, expondo de tal maneira a vida ao poder de outrem, a qual lhe poderá ser arrebatada por aquelê ou por qualquer outro que a ele venha juntar-se a defendê-lo, esposando-lhe a causa; sendo razoável e justo possa eu ter o direito de destruir aquilo que me ameaça de destruição, pois, pela lei fundamental da natureza, devendo-se preservar o homem tanto quanto possível quando nem tudo se pode preservar, dever-se-á preferir a segurança do inocente; e pode destruir-se um homem que nos vem fazer guerra ou descobriu inimizade à nossa existência, pela mesma razão que se pode matar um lobo ou um leão, porque tais homens não estão subordinados à lei comum da razão, não tendo outra regra que não a da força e da violência, podendo assim ser tratados como animais de presa, criaturas perigosas e nocivas que com toda certeza nos destruirão sempre que lhes cairmos nas mãos.

17. Daí resulta que aquele que tenta colocar a outrem sob poder absoluto põe-se em estado de guerra com ele, devendo-se interpretar este fato como declaração de desígnios contra a vida do próximo, eis que há motivos para concluir que quem de outrem se apodera sem consentimento, dele usará, segundo lhe aprouver, quando o tiver entre as mãos, chegando mesmo a destruí-lo, se assim lhe der na veneta; não há quem deseje ter alguém sob poder absoluto senão para compeli-lo pela força ao que é contra o direito da liberdade, isto é, torná-lo escravo. Livrar-se de semelhante força é a única segurança de preservação; e a razão ordena considerar como inimigo à própria preservação aquele que arrebatou a alguém a liberdade que a assegura, de sorte que quem tenta escravizar a outrem põe-se com ele em estado de guerra. Aquele que, no estado de natureza, arrebatou a liberdade que cabe a qualquer um nesse estado, deve necessariamente supor-se alimentar o desígnio de arrebatá-la tudo mais porquanto essa liberdade é o fundamento de todo o resto; como aquele que, no estado de sociedade, arrebatasse a liberdade que pertence aos membros dessa sociedade ou comunidade, deve supor-se ter o desígnio de arrebatá-la tudo deles, tendo de considerar-se, portanto, como em estado de guerra.

18. Estas considerações tornam legítimo matar um ladrão que não nos fez mal nem manifestou qualquer desígnio contra a nossa vida mais do que, pelo emprego da força, apoderar-se de nós de sorte a arrebatá-nos dinheiro ou o que mais lhe convier; porque, fazendo uso da força quando não tem o direito de se apoderar de nós, seja qual for a pretensão que o anime, não temos motivo para supor que aquele que nos tira a liberdade não

nos arrebatasse tudo o mais, logo que nos tivesse em seu poder. Portanto, é-nos legítimo tratá-lo como quem se colocou em estado de guerra contra nós, isto é, matá-lo se pudermos, porquanto a tanto se arrisca ele ao introduzir um estado de guerra no qual figura como agressor.

19. E nisto temos a clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra que, muito embora certas pessoas tenham confundido, <sup>4</sup> estão tão distantes um do outro como um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação está de um estado de inimizade, malícia, violência e destruição mútua. Quando os homens vivem juntos conforme a razão, sem um superior comum na Terra que possua autoridade para julgar entre eles, verifica-se propriamente o estado de natureza. Todavia, a força, ou um desígnio declarado de força, contra a pessoa de outrem, quando não existe qualquer superior comum sobre a Terra para quem apelar, constitui o estado de guerra; e é a falta de tal apelo que dá ao homem o direito de guerra mesmo contra um agressor, embora esteja em sociedade e seja igualmente súdito. Assim a um ladrão, a quem não posso fazer mal senão apelando para a lei por ter-me roubado tudo quanto possuo, posso matar quando me ataca para roubar-me tão-só o cavalo ou o casaco; porque a lei, feita para minha preservação, quando não pode interpor-se para garantir-me a vida contra a força atual, vida que, se perdida, não é suscetível de reparação, permite-me a defesa própria e o direito de guerra, a liberdade de matar o agressor, visto como este não dá tempo para que apele ao juiz comum, nem à decisão da lei, para remediar em um caso em que o mal seja irreparável. A falta de juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há como quando não há juiz comum.

20. Mas, quando desaparece a força atual, cessa o estado de guerra entre os que estão em sociedade, igualmente sujeitos de cada lado à determinação imparcial da lei, porque então se torna patente o remédio do apelo pelo dano passado e a prevenção do dano futuro. Contudo, quando não existe tal apelo, como no estado de natureza, por falta de leis positivas e de juízes com autoridade para os quais se apele, o estado de guerra, uma vez começado continua com o direito da parte inocente de destruir a outra sempre que puder, até que o agressor ofereça a paz e deseje a reconciliação em termos tais que venham reparar quaisquer danos por ele causados, assegurando o inocente para o futuro; ainda mais, quando está patente um apelo à lei e aos juízes constituídos, mas se nega o remédio por perversão manifesta da justiça e adulteração descarada das leis para a proteção ou garantia contra a violência ou os danos de alguns homens, ou partido de homens, é difícil imaginar-se algo diferente de um estado de guerra; porquanto, sempre que se emprega a violência e se faz injustiça, embora pelas mãos escolhidas para administrar justiça, ainda assim se trata de violência e dano, embora acobertada pelo nome, pretensões ou formas da lei, sendo o objetivo em mira proteger e desagravar o inocente mediante a aplicação imparcial a todos quantos sob ela estão; sempre que tal não se dá sinceramente, faz-se a guerra contra os sofrendores, que, não tendo para quem apelar na Terra para desagravá-los, ficam abandonados ao único remédio em casos tais — um apelo aos céus.

<sup>4</sup> Neste trecho a alusão de Locke é provavelmente ao conceito de Hobbes do estado de natureza como sendo idêntico ao estado de guerra.

21. Evitar esse estado de guerra — no qual não há apelo senão para o céu, e no qual qualquer divergência, por menor que seja, é capaz de ir dar, se não houver autoridade que decida entre os contendores — é razão decisiva para que homens se reúnam em sociedade deixando o estado de natureza; onde há autoridade, poder na Terra do qual é possível conseguir amparo mediante apelo, exclui-se a continuidade do estado de guerra, decidindo-se a controvérsia por aquele poder. Existisse tal tribunal, tal jurisdição superior da Terra, que determinasse o direito entre Jefté e os Amonitas, nunca teriam estes chegado a um estado de guerra; vemos, porém, ter sido ele forçado a apelar para os céus: “Ó Senhor juiz”, diz ele, “seja juiz neste dia entre os filhos de Israel e os de Amon” (Jz 11, 27), e em seguida, prosseguindo e confiando no apelo, conduz o exército à batalha. E, portanto, em controvérsias tais em que se formula a pergunta: “quem será o juiz?”, não se quer dizer, “quem decidirá a controvérsia”; todos sabem o que nos diz Jefté, que “o Senhor juiz” julgará. Quando não há juiz na Terra, dirige-se o apelo a Deus no céu. Esta pergunta não pode, portanto, significar: quem julgará se alguém se pôs em estado de guerra comigo e se posso, como fez Jefté, apelar para o céu. Somente eu mesmo posso ser juiz neste caso, em minha consciência, conforme o responderei, no grande dia, ao juiz supremo de todos os homens.

## CAPÍTULO IV

### Da Escravidão

22. A liberdade natural do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior na Terra, e não sob a vontade ou a autoridade legislativa do homem, tendo somente a lei da natureza como regra. A liberdade do homem na sociedade não deve ficar sob qualquer outro poder legislativo senão o que se estabelece por consentimento na comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei senão o que esse poder legislativo promulgar de acordo com o crédito que lhe concedem. A liberdade, portanto, não consiste no que nos diz Sir Robert Filmer, “uma liberdade para qualquer um fazer o que lhe apraz, viver como lhe convém, sem se ver refreado por leis quaisquer”; <sup>5</sup> a liberdade dos homens sob governo importa em ter regra permanente pela qual viva, comum a todos os membros dessa sociedade e feita pelo poder legislativo nela erigido: liberdade de seguir a minha própria vontade em tudo quanto a regra não prescreve, não ficando sujeita à vontade inconstante, incerta e arbitrária de qualquer homem; como a liberdade de natureza consiste em não estar sob qualquer restrição que não a lei da natureza.

23. Esta liberdade em relação ao poder absoluto e arbitrário é tão necessária à preservação do homem e a ela está tão intimamente conjugada que não lhe é dado desfazer-se dela senão mediante o que lhe faz perder juntamente a preservação e a vida. Porque o homem, não possuindo o poder da própria vida, não está em condições, por pacto ou por consentimento próprio, de escravizar-se a qualquer outro, nem pôr-se sob o poder arbitrário absoluto de outrem, que lhe arrebate a vida a seu bel-prazer. Ninguém pode dar mais poder do que possui; e quem não pode tirar de si a própria vida não pode conceder a outrem qualquer poder sobre ela. De fato, tendo por culpa própria perdido o direito à vida por algum ato que mereça a morte, aquele a quem a entregou pode, quando o tem entre as mãos, demorar em tomá-la, empregando-o a seu próprio serviço; e com isso não lhe causa dano. Pois, sempre que achar ultrapasse o sofrimento da escravidão ao valor da própria vida, está nas suas mãos, pela resistência à vontade do senhor, atrair sobre si a morte que deseja.

24. Tal a condição perfeita de escravidão, que nada mais é senão “o estado de guerra continuado entre o conquistador legítimo e o cativo”. Porquanto se uma vez se ajusta entre eles um pacto, fazendo-se acordo no sentido de poder limitado de um lado e obediência de outro, cessa o estado de guerra e de escravidão enquanto durar o pacto. Porque, conforme dissemos, ninguém pode transferir a outrem por acordo aquilo que não possui — poder sobre a própria vida.

<sup>5</sup> *Observações sobre a Política de Aristóteles a respeito das Formas de Governo* (1652), p. 55.

Confesso verificar entre os judeus, tanto quanto em outros povos, venderem-se os homens; mas é claro que o faziam apenas para trabalho servil, não para escravidão. Pois é evidente que a pessoa vendida não ficava sob poder absoluto, arbitrário e despótico; o senhor não tinha o poder de matar a qualquer tempo aquele que, em qualquer ocasião, era obrigado a permitir lhe deixasse o serviço livremente; e tão longe estava o senhor de tal servo de ter poder arbitrário sobre a vida dele que não podia, à vontade, mutilá-lo, pondo-o livre se perdesse um olho ou um dente (*Êx 21,26-27*).

## CAPÍTULO V

### Da Propriedade

25. Seja que consideremos a razão natural, que nos diz terem os homens, uma vez nascidos, direito à própria preservação, e, conseqüentemente, à comida e à bebida e a tudo quanto a natureza lhes fornece para a subsistência; seja que encaremos a revelação, que nos dá conta das concessões feitas do mundo por Deus a Adão, e a Noé e seus filhos; é muito claro que Deus, conforme diz o Rei Davi (SL 113,24), “deu a terra aos filhos dos homens”, concedendo-a em comum a todos os homens. Tal se supondo, contudo, a alguns afigura-se muito difícil como é possível chegue alguém a ter a propriedade de qualquer coisa. Não me contentarei em responder que, se é difícil formular a propriedade partindo da suposição que Deus deu o mundo a Adão e sua posteridade em comum, é impossível que qualquer homem que não um monarca universal pudesse ter qualquer propriedade baseando-se na suposição de que Deus deu o mundo a Adão e seus herdeiros em sucessão, com exclusão de todo o resto de sua posteridade. Todavia, esforçar-me-ei por mostrar como os homens podem chegar a ter uma propriedade em várias partes daquilo que Deus deu à Humanidade em comum, e tal sem qualquer pacto expresso entre todos os membros da comunidade.

26. Deus, que deu o mundo aos homens em comum, também lhes deu a razão para que o utilizassem para maior proveito da vida e da própria conveniência. Concedeu-se a terra e tudo quanto ela contém ao homem para sustento e conforto da existência. E embora todos os frutos que ela produz naturalmente e todos os animais que alimenta pertençam à Humanidade em comum, conforme produzidos pela mão espontânea da natureza; contudo, destinando-se ao uso dos homens, deve haver necessariamente meio de apropriá-los de certa maneira antes de serem utilizados ou de se tornarem de qualquer modo benéficos a qualquer indivíduo em particular. O fruto ou a caça que alimenta o índio selvagem, que não conhece divisas e ainda é possuidor em comum, deve ser dele e de tal maneira dele, isto é, parte dele, que qualquer outro não possa mais alegar qualquer direito àqueles alimentos, antes que lhe tragam qualquer benefício para sustentar-lhe a vida.

27. Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho do seu corpo e a obra das suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, anexou-lhe por esse trabalho algo que o exclui do direito comum de outros homens. Desde que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalha-

dor, nenhum outro homem pode ter direito ao que se juntou, pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros.

28. Aquele que se alimenta das bolotas colhidas debaixo de um carvalho ou das maçãs apanhadas nas árvores da floresta, com toda certeza delas se apropriou para si. Ninguém pode negar que lhe pertença o alimento. Pergunto então: Quando começaram a pertencer-lhe? Quando as digeriu? Quando as comeu? Quando as cozinhou? Quando as trouxe para casa? Quando as colheu? E é evidente que, se a colheita, de início, não as fez dele, nada mais poderia tê-lo feito. Este trabalho estabeleceu uma distinção entre o comum e elas; juntou-lhes algo mais do que fez a natureza, a mãe comum de todos, tornando-as assim direito privado dele. E poderá alguém dizer que não tivesse direito a essas bolotas ou às maçãs de que se apropriou por não ter tido o consentimento de todos os homens para que se tornassem dele? Seria roubo tomar de tal maneira para si o que pertencia a todos em comum? Se semelhante consentimento fosse necessário, o homem morreria de fome, apesar da abundância que Deus lhe deu. Vê-se nos terrenos em comum, que assim ficam por pacto, que é a tomada de qualquer parte do que é comum com a remoção para fora do estado em que a natureza o deixou que dá início à propriedade, sem o que o comum nenhuma utilidade teria. E a tomada desta ou daquela parte não depende do consentimento expresso de todos os membros da comunidade. Assim a grama que o meu cavalo pastou, a turfa que o criado cortou, o minério que extrai em qualquer lugar onde a ele tenho direito em comum com outros, tornam-se minha propriedade sem a adjudicação ou o consentimento de qualquer outra pessoa. O trabalho que era meu, retirando-os do estado comum em que se encontravam, fixou a minha propriedade sobre eles.

29. Tornando necessário o consentimento explícito de cada membro da comunidade à apropriação de cada um de qualquer parte do que se dá em comum, os filhos ou os criados não poderiam cortar a carne que o pai ou o senhor lhe fornece em comum, sem atribuir a cada um a sua parte em particular. Embora a água que corre na fonte seja de todos, quem poderia duvidar que na bilha está somente a que pertence a quem a recolheu? Pelo trabalho tirou-a das mãos da natureza onde era comum e pertencia igualmente a todos e, de tal forma, dela se apropriou para si mesmo.

30. Assim esta lei da razão torna o veado propriedade do índio que o matou; permite-se que pertençam os bens àquele que lhes dedicou o próprio trabalho, embora anteriormente fossem direito comum a todos. E, entre os que se consideram como a parte civilizada da Humanidade, que fizeram e multiplicaram leis positivas para a determinação da propriedade, ainda vigora esta lei original da natureza, para o início da propriedade do que antes era comum; e em virtude dessa lei, o peixe que alguém apanha no oceano, este grande comum da Humanidade que ainda resta, ou o âmbar que qualquer um dele recolhe, tornam-se propriedade daquele que teve o trabalho de apanhá-los, pelo esforço que os retira daquele estado comum em que a natureza os deixou. E mesmo entre nós, a lebre que qualquer um está caçando julga-se daquele que a persegue durante a caçada; visto como, sendo animal que ainda se considera comum sem ser propriedade de um indivíduo particular, quem quer que empregou tanto trabalho para descobrir e perseguir um animal destes retirou-o, por essa maneira, do estado de natureza em que era comum, e iniciou uma propriedade.

31. A isto talvez se objete que “se colher bolotas ou outros frutos da terra, etc., dá a eles direito, então qualquer um pode açambarcar tanto quanto queira”. Ao que respondo: Não é certo. A mesma lei da natureza que nos dá por esse meio a propriedade também a limita igualmente. “Deus nos deu de tudo abundantemente” (1 Tim 6, 17) é a voz da razão confirmada pela inspiração. Mas até que ponto no-lo deu? Para usufruir. Tanto quanto qualquer um pode usar com qualquer vantagem para a vida antes que se estrague, em tanto pode fixar uma propriedade pelo próprio trabalho; o excedente ultrapassa a parte que lhe cabe e pertence a terceiros. Deus nada fez para o homem estragar e destruir. E se considerarmos a abundância das provisões naturais existentes durante muito tempo no mundo, e quão poucos eram os que as gastavam, e a que pequena parte dessa provisão podia estender-se a diligência de um homem, açambarcando-a em prejuízo de outrem, especialmente se se conservasse dentro dos limites estabelecidos pela razão do que lhe pudesse ser útil, pouco lugar haveria para controvérsias ou lutas relativamente à propriedade assim estabelecida.

32. Sendo agora, contudo, a principal matéria da propriedade não os frutos da terra e os animais que sobre ela subsistem, mas a própria terra, como aquilo que abrange e consigo leva tudo o mais, penso ser evidente que aí também a propriedade se adquire como nos outros casos. A extensão de terra que um homem lavra, planta, melhora, cultiva, cujos produtos usa, constitui a sua propriedade. Pelo trabalho, por assim dizer, separa-a do comum. Nem lhe invalidará o direito dizer que qualquer outro terá igual direito a essa extensão de terra, não sendo possível, portanto, àquele apropriar-se ou fechá-la sem o consentimento de todos os membros da comunidade — todos os homens. Deus, ao dar o mundo em comum a todos os homens, ordenou-lhes também que trabalhassem; e a penúria da condição humana assim o exigia. Deus e a própria razão lhes ordenavam dominar a terra, isto é, melhorá-la para benefício da vida e nela dispor algo que lhes pertencesse, o próprio trabalho. Aquele que, em obediência a esta ordem de Deus, dominou, lavrou e semeou parte da terra, anexou-lhe por esse meio algo que lhe pertencia, a que nenhum outro tinha direito, nem podia, sem causar dano, tirar dele.

33. Nem esta apropriação de qualquer parcela de terra mediante melhoramento importava em dano a qualquer outra pessoa, desde que ainda havia de lado bastante e de boa qualidade, e mais do que os que ainda não possuíam um trecho pudessem usar. De sorte que, de fato, nunca ficou de lado menos para os outros por causa dessa separação para aquele; pois quem deixa tanto quanto outro pode utilizar procede tão bem como se nada tomasse. Ninguém se julgaria prejudicado porque outro homem bebesse, embora fosse longo o trago, se dispusesse de um rio inteiro da mesma água para matar a sede; e o caso da terra e da água, quando há bastante para ambos, é perfeitamente o mesmo.

34. Deus deu o mundo em comum aos homens; mas, como o fez para benefício deles e maior conveniência da vida que fossem capazes de retirar dele, não é possível supor tivesse em mente que devesse ficar sempre em comum e inculto. Deu-o para uso do diligente e racional — e o trabalho tinha de servir-lhe ao direito de posse —, não à fantasia e ambição dos brigões e altercadores. Aquele que deparasse com um trecho igualmente bom para melhorar, como os que estavam já ocupados, não precisaria queixar-se, nem deveria meter-se com o que estava melhorado pelo trabalho de outrem; se o fizesse, seria evidente desejava o benefício dos esforços de outrem a que não tinha direito e não o terreno que Deus lhe dera em comum com outros para trabalhar e do qual ainda havia

trechos tão bons como os já apropriados e mais do que seria capaz de aproveitar ou alcançar por sua habilidade.

35. É verdade que, em terra que é comum na Inglaterra ou em qualquer outro país onde há muita gente sob governo que dispõe de dinheiro e comércio, ninguém pode fechar qualquer parte do terreno ou dele apropriar-se sem o consentimento de todos os membros da comunidade; deixa-se esse terreno em comum por pacto, isto é, conforme as leis do país, que não se podem violar. E embora seja comum em relação a alguns homens, não o é para a totalidade, mas constitui propriedade conjunta do país ou da paróquia. Além disso, o restante, depois de tal separação, não seria tão bom para os demais membros da comunidade como o era o conjunto quando todo o mundo dele podia fazer uso; enquanto que o caso era inteiramente diferente no começo e no primeiro povoamento do grande comum do mundo. A lei sob a qual o homem estava era favorável à apropriação. Deus ordenava, e as necessidades obrigavam ao trabalho. Pertencia-lhe o que não fosse possível arrebatar-lhe, estivesse onde estivesse. Daí se vê que dominar ou cultivar a terra e ter domínio estão intimamente conjugados. Um deu direito a outro. Assim, Deus, mandando dominar, concedeu autoridade para a apropriação; e a condição da vida humana, que exige trabalho e material com que trabalhar, necessariamente introduziu a propriedade privada.

36. A natureza fixou bem a medida da propriedade pela extensão do trabalho do homem e conveniências da vida. Nenhum trabalho do homem podia tudo dominar ou de tudo apropriar-se, nem a fruição consumir mais do que uma pequena parte, de sorte que era impossível para qualquer homem, dessa maneira, usurpar o direito de outro ou adquirir para si uma propriedade com prejuízo do vizinho, que ainda disporia de espaço para posse tão boa e tão extensa — depois que o outro lhe tivesse arrebatado a sua —, como antes de ter-se dela apropriado. Esta medida limitava a posse de todos a proporções muito moderadas e tal que lhe fosse possível tomar conta sem causar prejuízo a quem quer que fosse, nos primeiros tempos do mundo, quando os homens corriam maior risco de se perderem afastando-se da companhia uns dos outros nos então vastos desertos da terra do que ficarem apertados por falta de espaço em que plantassem. E pode permitir-se a mesma medida ainda hoje sem prejuízo de quem quer que seja, embora o mundo pareça cheio. Supondo-se que um homem ou uma família, no estado em que se encontrava no primeiro povoamento do mundo pelos filhos de Adão ou de Noé, plantasse em algum lugar vazio no interior da América, verificaremos que as posses que seria capaz de fazer, segundo as medidas que anteriormente demos, não seriam muito grandes, nem, mesmo hoje em dia, prejudicariam o restante dos homens, ou lhes dariam motivo de queixa ou de se julgarem prejudicados pela usurpação desse homem, embora atualmente a raça humana se tenha espalhado a todos os quatro cantos do mundo, excedendo enormemente o pequeno número que era no começo. Ainda mais, a extensão do terreno é de tão pouco valor sem o trabalho que ouvi dizer que na Espanha pode permitir-se a um homem lavrar, semear e colher, sem ser incomodado, trechos de terra a que não tem qualquer outro direito senão o de utilizá-los. Mas, ao contrário, os habitantes consideravam-se obrigados para com aquele que, pela indústria, em terras desprezadas e por conseguinte estéreis, veio aumentar o volume de trigo de que necessitavam. Mas, seja lá como for, ao que não quero dar importância, ousou afirmar corajosamente o seguinte: — a mesma regra de propriedade, isto é, que todo homem deve ter tanto quanto possa utilizar, valerá ainda no mundo sem prejudicar a ninguém, desde que existe terra bastante para o dobro

dos habitantes, se a invenção do dinheiro e o tácito acordo dos homens, atribuindo um valor à terra, não tivessem introduzido — por consentimento — maiores posses e o direito a elas; o que como foi feito terei ocasião de mostrar mais detidamente na continuação deste.

37. Certo é que, no começo, antes que o desejo de ter mais do que precisa tivesse alterado o valor intrínseco de tudo quanto somente depende da própria utilidade para a vida do homem, ou tivessem concordado em que um pedacinho de metal amarelo que se conservasse sem desgaste ou decomposição equivaleria a um grande pedaço de carne ou a um monte inteiro de trigo, embora os homens tivessem o direito de se apropriar, pelo trabalho, cada um para si, de tudo quanto na natureza pudessem fazer uso, não poderia isto ser demasiado, nem em prejuízo de terceiros, se a mesma abundância ainda se apresentasse aos que fizessem uso da mesma diligência. Ao que, permitam-me juntar que aquele que toma posse da terra pelo trabalho não diminui mas aumenta as reservas comuns da Humanidade. As provisões que servem para o sustento da vida humana produzidas em um acre de terra fechada e cultivada — falando mui conservadoramente — são dez vezes mais do que pode produzir um acre de terreno de igual fertilidade aberto e em comum. Portanto, aquele que cerca um pedaço de terra e tem maior volume de conveniências da vida retirado de dez acres do que poderia ter de cem abandonados à natureza, pode dizer-se verdadeiramente que dá noventa acres aos homens. O trabalho dele lhe fornece agora provisões retiradas de dez acres que correspondem ao produto de cem acres quando em comum. Neste caso avaliei a terra melhorada muito por baixo ao supor que produza dez para um, quando é mui aproximadamente de cem para um; porquanto pergunto se nas florestas selvagens, ou nos desertos incultos da América, abandonados à natureza, sem qualquer melhoramento, lavra ou cultura, mil acres produzem para os habitantes necessitados e miseráveis tantas conveniências da vida como dez acres de terra igualmente fértil do Devonshire, onde são bem cultivados.

Antes da apropriação da terra, quem colhia o mais possível de frutas silvestres matava, apanhava ou domava tantos animais quantos podia; quem assim empregava os seus esforços com relação a qualquer produto espontâneo da natureza de maneira a alterá-los do estado em que a natureza os dispunha, aplicando neles parte do seu esforço, adquiria por esse modo certa propriedade sobre eles; mas se se extinguíam nas mãos dele sem emprego conveniente; se os frutos apodreciam ou a carne se estragava antes de utilizar-se, ofendia a lei comum da natureza e estava sujeito a punição; invadia a parte do vizinho, porque não tinha direito mais além do que o exigia o próprio uso para qualquer deles e poderia servir-lhe para proporcionar-lhe as conveniências da vida.

38. As mesmas medidas regiam igualmente a posse da terra: fosse o que fosse que tratasse e colhesse, guardasse ou usasse antes de estragar-se, era o seu direito peculiar; fosse o que fosse que cercasse e pudesse alimentar e utilizar, também dele eram o gado e a criação. Mas, se a grama do cercado apodrecesse no chão ou o fruto das plantações perecesse sem que o colhesse e guardasse, esta parte da terra, apesar de por ele cercada, tinha de considerar-se como abandonada e podia passar à posse de terceiro. Assim, no começo, Caim podia ocupar a extensão do terreno que fosse capaz de lavar, fazendo-a propriedade sua, deixando, entretanto, bastante aos cordeiros de Abel para que se alimentassem; alguns acres bastariam para as posses de um e outro. Mas, quando as famílias aumentaram e a atividade aumentou-lhes as reservas, as respectivas posses se ampliaram de acordo com as necessidades; contudo, era comumente sem qualquer

propriedade fixa no solo de que se utilizavam, até que se incorporaram e se fixaram em conjunto, passando a construir cidades; e então, por consentimento, chegaram ao ponto de estabelecer os limites dos seus territórios distintos, concordando em divisas entre eles e os vizinhos, e por leis dentro dos respectivos territórios estabeleceram a propriedade dos membros da mesma sociedade; porquanto vemos que na parte do mundo primeiramente habitada, e, portanto, capaz de ser mais bem povoada, mesmo nos tempos de Abraão, todos vagavam com os seus rebanhos e manadas que lhes davam subsistência livremente em todos os sentidos; e assim o fez Abraão em região onde era estranho. Donde se torna evidente que pelo menos grande parte da terra estava em comum, que os habitantes não lhe davam valor nem reivindicavam a propriedade em maior extensão do que a de que se utilizavam. Mas, quando não havia mais espaço suficiente no mesmo lugar para que os rebanhos se alimentassem juntos, separaram-se, por consentimento, como o fizeram Abraão e Ló (*Gên 13,5*), e aumentaram os seus pastos onde mais lhes convinha. E pela mesma razão Esaú deixou o pai e o irmão e foi plantar no monte Seir (*Gên 36,6*).

39. E assim, sem supor qualquer domínio privado ou propriedade em Adão sobre o mundo inteiro excluindo todos os outros homens, o que não se pode de modo algum provar, nem daí derivar a propriedade de qualquer pessoa; mas supondo o mundo dado, como o foi, aos filhos dos homens em comum, vemos como o trabalho pode dar aos homens direitos distintos a várias parcelas dele para uso privado, nos quais não haveria qualquer dúvida de direito nem lugar para controvérsia.

40. Nem é tão estranho, como talvez possa parecer antes de dispensar-se a devida atenção, que a propriedade do trabalho seja capaz de contrabalançar a comunidade da terra; porquanto é, na realidade, o trabalho que provoca a diferença de valor em tudo quanto existe. Considere qualquer um a diferença que existe entre um acre de terra plantado com fumo ou cana-de-açúcar, semeado de trigo ou cevada e um acre da mesma terra em comum sem qualquer cultura e verificará que o melhoramento devido ao trabalho constitui a maior parte do valor respectivo. Acho que será cálculo muito modesto dizer que, dos produtos da terra úteis à vida do homem, nove décimos devem-se ao trabalho; ainda mais, se avaliarmos exatamente tudo quanto nos chega às mãos para nosso uso e calcularmos as diversas despesas correspondentes, tanto o que se deve tão-só à natureza quanto o que se atribui ao trabalho, verificaremos que em muitos deles noventa e nove centésimos têm-se de levar à conta do trabalho.

41. Não pode haver demonstração mais clara de qualquer assunto do que várias nações da América as quais se mostram ricas em terra e pobres em todos os confortos da vida; às quais a natureza tendo fornecido tão liberalmente quanto a qualquer outro povo todos os materiais para a abundância, isto é, solo fértil, capaz de produzir em quantidade o que pode servir de alimento, agasalho e diversão, entretanto, por falta de melhoramento pelo trabalho, não possuem nem um centésimo das conveniências de que gozamos. E um rei de território grande e fértil lá se alimenta, mora e veste-se pior que um trabalhador jornalheiro na Inglaterra.

42. Para esclarecê-lo melhor, vamos acompanhar algumas das provisões ordinárias da vida através dos seus vários passos antes que cheguem ao nosso uso para ver que parte do valor recebem do trabalho humano. Pão, vinho e roupas são artigos de uso coti-

diano e muito abundantes; entretanto, apesar disso, bolotas, águas e folhas ou peles teriam de servir-nos de pão, bebida e vestes, se o trabalho não nos fornecesse estes artigos mais úteis; porquanto se o pão tem mais valor do que as bolotas, o vinho mais do que a água e o tecido e a seda mais do que folhas, peles ou musgos, deve-se inteiramente ao trabalho e à indústria: uns sendo o alimento e o agasalho que a natureza desajudada nos proporciona; os outros, provisões que a nossa indústria e os nossos esforços nos preparam, que enquanto excedem em valor àqueles, quando se calcula, pode verificar-se como o trabalho constitui a maior parte do valor de tudo quanto gozamos no mundo. E o terreno que produz os materiais quase não se pode computar como qualquer parte daquele valor, embora mui pequena; tão pequena que mesmo entre nós a terra que se deixa totalmente à natureza, sem qualquer melhoramento de pastagem, lavra ou plantação, se chama, como em verdade o é, “deserto”; e verificaremos que o proveito dela derivado monta a pouco mais que nada.

Isto nos mostra quanto se deve preferir a abundância de homens à extensão dos domínios; e que a grande arte do governo consiste no aumento das terras e no uso acertado delas; e o príncipe que for tão sensato e divino que assegure mediante leis bem estabelecidas liberdade, proteção e estímulo à indústria honesta dos homens, contra a opressão do poder e a estreiteza dos partidos, tornar-se-á rapidamente muito duro para os vizinhos; mas disto trataremos dentro em pouco.

Voltemos ao argumento em mão.

43. Um acre de terra que aqui produz vinte alqueires de trigo e outro na América que com os mesmos cuidados produziria quantidade igual, têm, sem dúvida, o mesmo valor intrínseco e natural; contudo, o benefício que os homens percebem de ano em ano é de cinco libras, e do outro talvez não valha um pêni, se todo o lucro que o índio dele percebesse fosse aqui avaliado e vendido; pelo menos, posso dizer com segurança, não chegaria a um milésimo. É o trabalho, portanto, que atribui a maior parte do valor à terra, sem o qual dificilmente valeria alguma coisa; é a ele que devemos a maior parte de todos os produtos úteis da terra; por tudo isso a palha, farelo e pão desse acre de trigo valem mais do que o produto de um acre de terra igualmente boa mas abandonada, sendo o valor daquele o efeito do trabalho. Não é simplesmente o esforço do lavrador, a labuta do ceifador e do trilhador e o suor do padeiro que se têm de incluir no pão que comemos; o trabalho dos que amansaram os bois, extraíram e prepararam os ferros e as mós, derrubaram as árvores e prepararam a madeira empregada no arado, no moinho, no forno ou em outros utensílios quaisquer, que são em grande parte indispensáveis a esse trigo, desde que foi semente a plantar-se até transformar-se em pão, terá de computar-se à conta do trabalho, e receber-se como efeito deste; a natureza e a terra forneceram somente os materiais de menor valor em si. Seria estranho “catálogo dos artigos que a indústria fornece e utiliza, com relação a cada pão” antes de nos chegar às mãos, se fosse possível acompanhá-los: ferro, madeira, couro, casca, tábuas, pedras, tijolos, carvão, cal, pano, tinturas, piche, alcatrão, mastros, cordas e todos os materiais que se empregam nos navios que transportam qualquer dos artigos usados pelos operários em qualquer parte do trabalho; contar todos eles seria quase impossível ou, pelo menos, demasiado trabalhoso.

44. De tudo isso, é evidente que, embora a natureza tudo nos ofereça em comum, o homem, sendo senhor de si próprio e proprietário de sua pessoa e das ações ou do trabalho que executa, teria ainda em si mesmo a base da propriedade; e o que forma a

maior parte do que aplica ao sustento ou conforto do próprio ser, quando as invenções e as artes aperfeiçoaram as conveniências da vida, era perfeitamente dele, não pertencendo em comum a outros.

45. Assim o trabalho, no começo, proporcionou o direito à propriedade sempre que qualquer pessoa achou conveniente empregá-lo sobre o que era comum, que constituiu durante muito tempo a maior parte e ainda é hoje mais do que os homens podem utilizar. O homem a princípio, contentava-se na maior parte com o que a natureza desajudada lhe oferecia às necessidades; mais tarde, porém, em algumas partes do mundo — onde o aumento da população e da riqueza, com o uso do dinheiro, tornara rara a terra e de certo valor —, as diversas comunidades fixaram limites dos respectivos territórios e, por meio de leis dentro deles, regularam as propriedades dos homens particulares da sociedade, e, dessa maneira, por meio de acordo e pacto, estabeleceram a propriedade que o trabalho e a indústria tinham começado. E as ligas que mais tarde se fizeram entre vários Estados e reinos desaprovando, expressa ou tacitamente, qualquer direito ou reivindicação à terra na posse de terceiros, abandonaram, de comum acordo, as respectivas pretensões ao direito natural comum que tinham originariamente a esses territórios, e assim, mediante acordo positivo, estabeleceram a propriedade, entre si, em partes e parcelas distintas da terra; entretanto, ainda se encontram largos trechos de terra que estão desocupados — não tendo os seus habitantes vindo juntar-se ao resto dos homens no consentimento do uso do dinheiro comum —, sendo mais extensos do que o podem aproveitar os indivíduos que neles moram, continuando, por isso, em comum, embora raramente tal aconteça nas regiões em que os homens concordaram com o uso do dinheiro.

46. A maior parte de tudo quanto é realmente útil à vida do homem e de tal sorte que obrigou os primeiros membros das comunidades a procurar pela necessidade de subsistir, conforme ora acontece com os americanos, é, em geral, de curta duração, estragando-se e perecendo de per si se não consumidos pelo uso; o ouro, a prata e os diamantes são artigos a que a imaginação ou o acordo atribuiu valor, mais do que pelo uso real e sustento necessário da vida. A tudo quanto existe de bom que a natureza fornece em comum qualquer pessoa tem direito, conforme dissemos já, nas quantidades de que possa usar, adquirindo a propriedade sobre tudo o que pode levar a efeito pelo trabalho; pertencia-lhe tudo aquilo a que a sua indústria era capaz de estender-se, a fim de modificar o estado em que a natureza o dispôs. Aquele que colhia cem alqueires de bolotas ou de maçãs adquiria, por esse motivo, a propriedade sobre elas; eram seus bens logo que colhidas. Tinha somente de ter o cuidado de usá-las antes de se estragarem, para não tomar parte maior do que lhe cabia, com prejuízo de terceiros. E na realidade era estrambótico, tanto quanto desonesto, guardar mais do que pudesse utilizar. E se trocasse ameixas que apodreceriam em uma semana por nozes que o alimentassem durante um ano, não causava dano; não desperdiçava a reserva comum, não destruía parte da porção dos bens que pertenciam a terceiros, logo que não se estragassem inutilmente em suas mãos. Ainda mais, se trocasse as nozes por um bocado de metal, cuja cor lhe agradasse, ou os carneiros por conchas ou a lã por uma pedra cintilante ou um diamante, e guardasse esses objetos durante toda a vida, não invadiria os direitos de terceiros; poderia acumular qualquer quantidade que quisesse desses objetos duradouros; não se achando o extremo dos limites da sua justa propriedade na extensão do que possuía, mas no perecimento de tudo quanto fosse inútil a ela.

47. E assim originou-se o uso do dinheiro — algo de duradouro que os homens pudessem guardar sem estragar-se, e que por consentimento mútuo recebessem em troca de sustentáculos da vida, verdadeiramente úteis mas perecíveis.

48. E como graus diferentes de indústria eram susceptíveis de dar aos homens posses em proporções diferentes, assim também essa invenção do dinheiro deu-lhes a oportunidade de continuar a ampliá-las; porquanto, supondo-se uma ilha, separada de qualquer comércio possível com o resto do mundo, na qual vivessem tão-só cem famílias, mas em que houvesse carneiros, cavalos, vacas e outros animais úteis, frutos saborosos e terra suficiente para plantar trigo para cem mil vezes mais gente, mas nada existisse na ilha ou por ser comum ou perecível, capaz de suprir o lugar do dinheiro; que motivo teria qualquer pessoa nessa ilha para ampliar as próprias posses além do necessário ao uso da família com suprimento abundante para o que consumisse, ou no que a própria indústria lhe produzisse ou que lhe fosse possível trocar com outros por produtos igualmente perecíveis e úteis? Onde não existe algo de duradouro e raro, de bastante valor para que se guarde, os homens não estarão em condições de ampliar as próprias posses de terra mesmo que fosse muito rica, com plena liberdade de ocupá-la. Que valor daria um homem a dez ou cem mil acres de terra excelente, bem cultivada e bem provida de gado, no meio das regiões interiores da América, onde não tivesse esperanças de comércio com outras partes do mundo, que lhe trouxesse dinheiro pela venda do produto? Não teria o valor da cerca e vê-lo-iam abandonar novamente ao deserto comum da natureza tudo quanto excedesse à extensão necessária ao suprimento das conveniências da vida para si e para a família.

49. Assim, no começo, todo o mundo era como a América, mais ainda do que hoje o é; porque em parte alguma se conhecia o que fosse dinheiro. Descubra-se algo que tenha o uso e o valor do dinheiro entre os vizinhos, e ver-se-á o mesmo homem começar imediatamente a ampliar o que possui.

50. Mas como o ouro e a prata são de pouca utilidade para a vida humana em comparação com o alimento, vestuário e transporte, tendo valor somente pelo consenso dos homens, enquanto o trabalho dá em grande parte a medida, é evidente que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcionada da terra, tendo descoberto, mediante consentimento tácito e voluntário, a maneira de um homem possuir licitamente mais terra do que aquela cujo produto pode utilizar, recebendo em troca, pelo excesso, ouro e prata que podem guardar sem causar dano a terceiros, uma vez que estes metais não se deterioram nem se estragam nas mãos de quem os possui. Os homens tornaram praticável semelhante partilha em desigualdade de posses particulares fora dos limites da sociedade e sem precisar de pacto, atribuindo valor ao ouro e à prata, e concordando tacitamente com respeito ao uso do dinheiro; porque, nos governos, as leis regulam o direito de propriedade e constituições positivas determinam a posse da terra.

51. E assim, acho eu, torna-se mui fácil conceber como o trabalho pôde a princípio dar início ao direito de propriedade no que havia de comum na natureza, e como o limitava o gasto para o próprio uso. De sorte que não havia motivo para controvérsia quanto ao direito, nem qualquer dúvida quanto à extensão da posse que ele dava. Iam juntos o direito e a conveniência. Como o homem tinha direito a tudo em que fosse capaz de empregar o próprio trabalho, não sentia a tentação de trabalhar para obter mais do que

pudesse utilizar. Estas circunstâncias não deixavam lugar a controvérsia com respeito ao direito, nem para usurpação do direito de terceiros; via-se facilmente a porção que qualquer homem separava para uso próprio, e era inútil, tão bem como desonesto, separar em demasia ou tomar mais do que o necessário.